

Presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto (Portuguese only)

MARCOPOLO S.A.
CNPJ nº 88.611.835/0001-29
NIRE nº 43300007235
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23.03.2006

DATA e HORA: 23.03.2006, às 14:00 horas. **LOCAL:** na unidade da companhia localizada na Av. Rio Branco, nr. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

QUORUM: Presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto.

MESA: PAULO PEDRO BELLINI - Presidente, e CARLOS ZIGNANI - Secretário.

PRESENTES: a) Administradores da sociedade; b) Sr. THIAGO PIOVESAN, Contador, CRC/RS 062.703/O-0, representante PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; c) Os membros do Conselho Fiscal em exercício.

PUBLICAÇÕES: a) Demonstrações Financeiras: publicadas no dia 21.02.2006, nos jornais: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 02, 03, 04, 05, 06 e 07; Valor Econômico, na página A13; e Pioneiro, nas páginas 17, 18, 19, 20 e 21; Convocação: publicada nos dias 08, 09 e 10.03.2006, nos jornais: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 01 e 02 respectivas edições; Valor Econômico, nas páginas A-11, B-6 e B-3, respectivamente; e Pioneiro, nas páginas 24, 20 e 22 respectivamente.

APRECIÇÃO E DELIBERAÇÕES: 1.) Foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes, nos precisos termos da Proposta da Administração de 07.03.2006, enviada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA no dia 08.03.2006, via sistema IPE, e colocada à disposição dos acionistas na sede da sociedade e no web: www.marcopolo.com.br, as seguintes matérias:

1.1.) Adequação do Estatuto Social da companhia ao novo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. Em consequência foi aprovada a nova redação das letras “b”, “d” e “e” do Artigo 10, do Parágrafo 2º. do Artigo 16, do “caput” do Artigo 18, da letra “p” do Artigo 19, da letra “c” e Parágrafo Único do Artigo 29, com exclusão da letra “a” e renumeração das letras “b” e “c” para “a” e “b”, respectivamente, do “caput” e Parágrafo 5º. do Artigo 38, do “caput” do Artigo 41, dos Artigos 42, 43, 44

46, do “caput” e Parágrafo 1º do Artigo 45, a aglutinação dos Artigos 39 e 40, e dos Parágrafos Segundo dos Artigos 25 e 48;

1.2.) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social – Da Administração, sendo que os acionistas Mauro Gentile Rodrigues Cunha e Fundo Bradesco Templeton, se abstiveram de votar no que se refere, unicamente, aos Parágrafos 1º e 3º do Artigo 20 Estatuto Social;

1.3.) Inclusão de Parágrafo 3º. no Artigo 31 do Estatuto Social;

1.4.) Exclusão da letra “o” do Artigo 19 e do Parágrafo 3º. do Artigo 33, e a alteração da redação do “caput” do Artigo 34;

1.5.) Consolidação do Estatuto Social: Em consequência das alterações ora aprovadas, o Estatuto Social da companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação, que contempla todas as alterações, inclusões, exclusões, ajustes e renumeração de artigos aprovadas nos itens 1.1. a 1.4 acima:

ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DA SOCIEDADE E OBJETO

Artigo 1º - MARCOPOLO S.A. é uma sociedade anônima aberta, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul - RS, podendo, a juízo da Diretoria, criar e extinguir agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de ônibus, veículos automotores, carrocerias, tratores, autopeças, máquinas agrícolas, máquinas e motores industriais, aparelhos e móveis de ferro e aço, ferramentas, ferragens, cutelaria, estruturas metálicas, bem como o tratamento de materiais destinados à fabricação destes produtos, materiais para instalações para aquecimento, refrigeração e ventilação, serviços de reparos, consertos, restauração e condicionamento, inclusive assistência técnica de todos os produtos de seu ramo de indústria e comércio, agenciamento e representação, importação e exportação desses produtos e serviços de agricultura, florestamento e reflorestamento, podendo ainda participar de outras sociedades no País ou no exterior.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de reais), dividido em 112.376.889 (cento e doze milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove) ações, sendo 42.703.200 (quarenta e dois milhões, setecentos e três mil e duzentos e dezoito) ações ordinárias escriturais e 69.673.671 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1 ° : Fica a sociedade autorizada a aumentar o capital até o limite de 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões) de ações sendo 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias e 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Caberá ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral deliberar a emissão de ações preferenciais em caso de aumento de capital.

Parágrafo 2 ° : Dentro do limite do capital autorizado, poderá a sociedade mediante deliberação do Conselho de Administração aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais.

Parágrafo 3 ° : As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo 4 °: A companhia, mediante plano aprovado pela Assembléia Geral e dentro dos limites do capital autorizado, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 6 ° - Todas as ações da sociedade serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Artigo 7 ° - Os acionistas poderão livremente ceder e transferir suas ações.

Artigo 8 ° - O direito de preferência para a subscrição, pelos acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, poderá ser concedido ou não por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. O prazo para exercício do direito de preferência poderá ser reduzido, também por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 9 ° - Nas deliberações de Assembléia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto, e cada ação preferencial dará direito a um voto restrito conforme o disposto no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 10 - As ações preferenciais terão direito de voto restrito, exclusivamente para deliberação das seguintes matérias: a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral; c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, nos termos do artigo 32, letra “b”, deste Estatuto Social; e e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que resultem no descumprimento das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 (doravante denominado “Regulamento do Nível 2”), instituído pela Comissão de Valores de São Paulo (“BOVESPA”). Esse direito a voto prevalecerá somente enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Único: As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens e preferências: a) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações pela sociedade, no caso de desdobramento ou de incorporação de reservas de capital social ou reavaliação do ativo; b) Preferência, no caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital social, até o limite do capital próprio a essa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, igualmente até o limite

capital próprio a esta espécie de ações e, então, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais; e c) Direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos acionistas que exerçam o poder efetivo de conduzir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito (“Poder de Controle”), na hipótese de alienação desse Poder de Controle nos termos do artigo 41, *caput*, deste Estatuto Social.

Artigo 11 - A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais, e deliberar sobre a aplicação mencionada reserva, determinando as condições e o modo de proceder a operação.

Artigo 12 - O resgate, se não abranger todas as ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

Artigo 13 - O resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em Bolsa das ações preferenciais, (06) seis meses antes da Assembléia que deliberou sobre a operação, e nunca por preço inferior ao valor do capital próprio de cada ação preferencial.

Artigo 14 - A Assembléia Geral poderá facultar aos acionistas a conversão de ações ordinárias em preferenciais, na proporção das ações possuídas, até que o número total destas atinja a 2/3 das ações emitidas.

Artigo 15 - A sociedade poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembléia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º : Os administradores serão dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

Parágrafo 2º : A posse dos administradores estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

Parágrafo 3º : Os administradores receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral. Caso a Assembléia Geral fixe a remuneração dos Administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, dentro do limite global fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º : Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

Artigo 17 - O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão por convocação de quaisquer de seus respectivos membros sempre que os interesses sociais e a lei o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, que deliberarão]

maioria de votos, cabendo àquele que presidir a reunião, além do voto pessoal, o de desempate. As reuniões do Conselho Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e as reuniões de Diretoria pelo diretor indicado em cada reunião.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, o Conselho de Administração convocará os Diretores para participarem de suas reuniões

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 21 (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Nível devendo ser acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de até (dois) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º : O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º : Nos impedimentos e na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º : No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembléia Geral para eleição do Conselheiro substituto, se o número de remanescentes for inferior a cinco.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá ser administrador, empregado da sociedade ou terceiro, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro administrador, empregado ou terceiro, também designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger e destituir Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social e a legislação aplicável; c) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembléia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber, observado o disposto no Parágrafo 6º. Artigo 20 deste Estatuto Social; d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; e) Convocar a Assembléia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento aos interesses da sociedade e às disposições legais e estatutárias aplicáveis; f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; g) Escolher e destituir auditores independentes; h) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização; i) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra de subscrição de ações, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia; j) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores; l) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma das condições referidas no Parágrafo Segundo do Artigo 36 deste Estatuto Social; m) Aprovar a emissão de debêntures simples, irreversíveis em ações e sem garantia real; n) Determinar, nos termos fixados pela Assembléia Geral e observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo 59, da Lei nr. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e repactuar tais regras e condições; o) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Paper"); estabelecendo as condições de emissão; p) Definir e apresentar à Assembléia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor

econômico de que trata o artigo 46 deste Estatuto Social. q) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e seus administradores e/ou acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras acionista controlador; r) Aprovar o plano de negócios, o orçamento da Companhia, anual e plurianual, e os projetos de expansão, investimentos e de desinvestimentos; s) Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico da Sociedade; t) Instituir e extinguir comitês nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 20, designando e destituindo seus membros; u) Mediante proposta do Comitê Executivo autorizar a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre aquisição de participação em outras sociedades; v) Autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração hipoteca de bens do ativo permanente, quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, de acordo com o balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração; Coordenar o Comitê Executivo; c) Presidir as Assembléias Gerais da Sociedade.

Artigo 20 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um comitê técnico e consultivo denominado Comitê Executivo, para auxiliar, opinar e apoiar na administração da Companhia.

Parágrafo 1º: O Comitê Executivo será composto por até sete membros, designados pelo Conselho de Administração, sendo três membros efetivos e com dedicação integral de tempo à Companhia, indicados dentre os membros do Conselho de Administração, dois membros indicados dentre os Diretores, e os demais serão membros convidados, que poderão ser administradores da sociedade ou não.

Parágrafo 2º: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração integrarão, obrigatoriamente, o Comitê Executivo como membros efetivos.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar e extinguir outros Comitês, com funções técnicas ou consultivas que não sejam aquelas previstas para o Comitê Executivo, fixando-lhes as atribuições, competências e remuneração, quando couber. Os membros desses outros comitês poderão ser administradores da Sociedade ou não, e serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: Para cada Comitê o Conselho de Administração designará um Coordenador, respeitado o disposto na letra “b” do Parágrafo Único do Artigo 19.

Parágrafo 5º: Os membros de Comitês, quando remunerados, farão jus a 13 (treze) remunerações por ano.

Parágrafo 6º: A remuneração dos membros efetivos do Comitê Executivo e dos membros dos demais Comitês, quando couber sempre que tais membros forem, também, administradores da sociedade, será fixada pelo Conselho de Administração, dentro do montante global fixado pela Assembléia Geral para pagamento de honorários aos administradores.

Artigo 21 - Compete ao Comitê Executivo: a) Auxiliar o Conselho de Administração com análises e recomendações acerca de matérias específicas que exijam maior aprofundamento; b) Propor ao Conselho de Administração as alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia; c) Auxiliar e acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento anual, e dos projetos de expansão.

e investimentos da Companhia; d) Identificar oportunidades de novos negócios e mercados; e) Propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre a aquisição participação em outras sociedades; f) Autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bem do ativo permanente, quando os valores envolvidos forem iguais ou inferiores a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização. Quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, devem ser aprovados pelo Conselho de Administração; g) Autorizar a nomeação de procuradores, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 22; h) Opinar, aconselhar e colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Artigo 22 - O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros efetivos. As reuniões instalarão com a presença da maioria de seus membros efetivos, e seus pareceres e decisões serão adotados e tomados por maioria de votos dos presentes. Terão direito a voto os membros do Comitê Executivo que forem administradores da sociedade.

Parágrafo único: Os membros efetivos e os membros indicados do Comitê Executivo, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e responsabilidades legais e estatutárias de administradores.

Artigo 23 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, com a designação de Diretor devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, e completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 24 - Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

Artigo 25 - Os membros efetivos do Comitê Executivo e os membros da Diretoria, farão jus a uma participação nos lucros da companhia no exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do Artigo 37, podendo, entretanto, o total da participação de tais administradores ultrapassar a remuneração anual dos mesmos, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Parágrafo Único: A participação anual de cada diretor ou membro efetivo do Comitê Executivo, não deverá ultrapassar a soma da remuneração total individual recebida por cada um deles como membro da Diretoria e/ou do Comitê Executivo.

Artigo 26 - Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

Parágrafo 1º : Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º : Os Diretores poderão, após autorizado pelo Comitê Executivo, constituir e nomear procuradores e prepostos, para a prática isoladamente ou não, de todos os atos que lhes cabem por este Estatuto Social, inclusive para alienar, onerar, permutar ou celebrar bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir devendo estar especificamente autorizados.

no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá por prazo indeterminado.

Artigo 27 - Os Diretores poderão, observado o disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 26 deste Estatuto, celebrar contratos e/ou em cédulas de crédito industrial junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como alienar, permutar, ceder ou gravar sob garai hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse sociedade o exigir.

Parágrafo 1º: Para os atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, deverá observado o disposto na letra “v” do Artigo 19 e na letra “f” do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Os atos da Diretoria que, de acordo com a lei e/ou com este Estatuto, dependam de prévia autorização do Conselho Administração ou do Comitê Executivo, só poderão ser praticados após referida autorização.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos, atendidos os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º: O funcionamento do Conselho Fiscal será não permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que providência for requerida por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo 2º: A posse dos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, quando instalado, estará condicionada à subscrição Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Nível 2 da Bovespa.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo 2º: O Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos Auditores Independentes Companhia quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal este se omita na sua obtenção.

Parágrafo 3º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede da Companhia.

Artigo 30 - A Assembléia Geral, à qual for apresentado o requerimento de instalação do Conselho Fiscal, elegerá os respectivos membros efetivos e suplentes, observadas as normas contidas em lei.

Artigo 31 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, respeitados limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo de competência da Assembléia Geral deliberar, adicionalmente às matérias previstas neste Estatuto Social e na forma da lei, sobre o seguinte: a) cancelamento do registro da Companhia p negociação de suas ações no Nível 2 da BOVESPA; e b) escolha da instituição ou empresa especializada, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, responsável por elaborar o laudo de avaliação econômica do valor das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam o Capítulo VIII e o Capítulo IX deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A deliberação de que trata a letra “b” deste artigo 32 deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos titulares das ações em circulação de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação. Para fins da deliberação prevista neste parágrafo único, não votarão o Acionista Controlador, as pessoas a ele vinculadas e os administradores da Companhia.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma prevista em lei, mediante anúncio publicado na imprensa de acordo com as determinações legais.

Artigo 34 - Nas reuniões de Assembléia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto restrito, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º : Nas reuniões de Assembléia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto restrito, quando aplicável, estejam inscritas nos Registros competentes.

Parágrafo 2º : Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da companhia, advogado, ou instituição financeira.

Parágrafo 3º: As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

Artigo 35 - As ações que forem negociadas no período entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação e a data da realização da Assembléia Geral, inclusive, não terão direito de voto na respectiva Assembléia.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 36 - O exercício social é de (12) doze meses e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º : Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro, poderão ser levantados balanços de períodos menores podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas.

Parágrafo 2º : A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na letra “b” do Artigo 37 deste Estatuto Social.

Artigo 37 - Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, e da provisão de até 10% (dez por cento) para participação aos administradores referidos no Artigo 25 de Estatuto, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para pagamento de dividendo à todas as ações da Companhia, a título de dividendo obrigatório; c) o saldo remanescente do lucro líquido por proposta da Administração, após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, sendo destinado, em sua totalidade, à formação das seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital, para ser utilizada para futuro aumento de capital, a ser formada por 70% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social; Reserva para pagamento de dividendos intermediários, para ser utilizada para pagamento de dividendos intermediários previstos no Parágrafo 1º do Artigo 36 deste Estatuto Social, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social.

Artigo 38 - Os dividendos serão pagos ou creditados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata de Assembléia Geral que aprovar as contas do respectivo exercício.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 39 - A sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 40 - A Assembléia Geral que resolver a dissolução ou a liquidação nomeará também uma comissão liquidante e o Conselho Fiscal respectivo, podendo a escolha recair na pessoa dos membros do Conselho de Administração, bem como poderá ser integrada por não acionistas.

Parágrafo Único: A mesma Assembléia Geral determinará ainda, a forma de liquidação e os poderes a serem conferidos aos liquidantes e a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 41 - A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações de todos os demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento Nível 2 da Bovespa, de forma a assegurar que: os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele do acionista controlador alienante; e que os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito recebam um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

Parágrafo 1º: Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo com acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo 2º: A negociação de ações entre acionistas que exerçam o Poder de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º: No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle por terceiros, a oferta pública prevista no *caput* deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário ao exercício do Poder de Controle.

Parágrafo 4º: Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no *caput* deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exercia(m) o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício individual do Poder de Controle.

Parágrafo 5º: Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 42 - A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, também será exigida quando: a) houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; b) em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único: A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 41 deste Estatuto Social.

Artigo 43 - O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 41 deste Estatuto Social e do Regulamento do Nível 2, e a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: A verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 41 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 44 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico da Companhia e de suas ações a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, mediante utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Único: A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tripla devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na assembleia, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Artigo 45 - Caso o laudo de avaliação a que se refere o artigo 44 deste Estatuto Social não esteja pronto quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo da ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo 1º: A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 44 deste Estatuto Social não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º: Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 46 - O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO X – SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 47 - Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária aprovem a saída da Companhia do Nível da BOVESPA, para que as ações da companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou aprovem a operação reorganização societária, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Nível 2, o acionista controlador da Companhia deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas por valor correspondente a, no mínimo, o valor econômico a ser apurado nos termos do artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: Caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado, o valor econômico da ação, apurado na forma do Artigo 44, e ficará dispensada a realização da Assembléia Geral referida no caput de Artigo.

Parágrafo 2º: O acionista controlador da Companhia estará dispensado de proceder a oferta pública prevista neste artigo na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função da listagem de suas ações para negociação no Novo Mercado da BOVESPA.

CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação e validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - A Assembléia Geral poderá, na forma da Lei, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

Artigo 50 - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do Artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º: A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele que vier a deter o Poder de Controle, enquanto não for subscrito o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento Nível 2, da mesma forma que não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle, enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 51 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela legislação vigente.

Artigo 52 - Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam o presente Estatuto Social em todas as suas disposições.”

1.6.) Alteração do item 11.1.1 do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, item esse que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

11.1.1. O Conselho de Administração poderá conceder desconto de até 20% no preço da compra ou subscrição das ações objetivando estimular os Participantes a exercerem as opções outorgadas. De qualquer forma, o preço final para aquisição ou subscrição das ações não poderá ser inferior a 80% do valor de Bolsa das ações no dia anterior ao da efetiva compra ou subscrição, nem superior ao preço de mercado na data de exercício”.

2.) Com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes:

2.1.) O Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;

2.2.) A destinação do lucro líquido do exercício, bem como a ratificação das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 16.12.2005, e que autorizou o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, no valor total R\$42.399.217,82, juros esses creditados aos acionistas em 26.12.2005 e que serão pagos a partir de 27.03.2006, à razão de 0,38 por ação representativa do capital social da companhia, sendo que o valor líquido dos referidos juros, no montante R\$38.529.963,18, foram imputados ao dividendo obrigatório declarado antecipadamente, por conta do exercício social de 2005 representaram 46,8% do lucro líquido do exercício;

2.3.) Orçamento de Capital no valor de R\$38.100.000,00, com duração de até 5 anos, com retenção de parcela remanescente do lucro líquido do exercício de 2005, no montante de R\$31.634.900,25, tudo nos precisos termos da Proposta da Administração de 07.03.2006.

3.) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1.) Procedida a votação para eleição dos membros do Conselho de Administração da sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, verificou-se terem sido eleitos os Senhores: PAULO PEDRO BELLINI, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 008.123.900-1, Carteira de Identidade nr. 8009958193, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Av. Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, em Caxias do Sul, RS; JOSÉ ANTONIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.207.600-59, Carteira de Identidade nr. 1009872845, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Av. Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, em Caxias do Sul, RS;

e VALTER ANTONIO GOMES PINTO, brasileiro, casado, industrial, CPF nr. 004.207.780-04, Carteira de Identidade 1009867498, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Av. Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, em Caxias do Sul, RS, com Conselheiros indicados pelos acionistas controladores; Sr. CLOVIS BENONI MEURER, brasileiro, casado, economista, CPF 107.664.720-00, RG nº 1013827512 SSP/RS, residente e domiciliado na rua Cel Camisão, nº 184, na cidade de Porto Alegre, RS, como conselheiro independente, indicado pelos acionistas controladores; Sra. ELIANA MARIA SEGURADO CAMARCO, brasileira, divorciada, economista, CPF nr. 667.685.438-49, Carteira de Identidade nr. 5.112.021-0, expedida pela SSP/SP, com domicílio na rua Bernardino Machado, nr. 585, Granja Julieta, na cidade de São Paulo, SP, como conselheira independente, indicada pela acionista minoritária CENTRUS – Fundação Banco Central de Previdência Privada, detentora de 6.490.348 ações ordinárias escriturais, que representam 15,20% do total do capital votante da companhia, como representante dos minoritários; e o Sr. PAULO CONTE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nr. 387.452.910-04, Carteira de Identidade 7016900156, expedido pela SSP/RS, com domicílio na Av. Prof. Alceu Maynard Araújo, 443, Bloco 2, Apto. 42, Vila Cruzeiro, cidade de São Paulo, SP, como Conselheiro indicado pelas acionistas Fundo Bradesco Templeton, detentora de 9,19% das ações preferenciais de emissão da companhia, como representante dos acionistas detentores de ações preferenciais. Os Conselheiros eleitos todos presentes, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3.2.) A remuneração mensal global dos administradores para o atual exercício, incluindo os honorários dos conselheiros administração, dos diretores e, quando remunerados, dos membros de Comitês que forem administradores, para vigorar a partir do dia 1º de abril de 2006, foi fixada em até R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). A remuneração dos administradores continuará a reajustada segundo os mesmos índices aplicados para atualização dos salários dos funcionários da companhia. O acionista Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e as acionistas Fundo Bradesco Templeton e Fundação Banco Central de Previdência Privada CENTRUS, se abstiveram de votar neste item da ordem do dia.

4.) CONSELHO FISCAL:

4.1.) Foram eleitos membros do Conselho Fiscal da sociedade, que funcionará até a próxima Assembléia Geral Ordinária, a realizada no ano de 2007, os Senhores: EGON HANDEL, brasileiro, separado judicialmente, contador, CPF nº 029.279.850-49, RG nº 1003651997 – SSP/RS, residente e domiciliado na rua dos Andradas, nº 1534, conj. 49, Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, como membro titular do Conselho Fiscal, e o Sr. EDUARDO GRANDE BITTENCOURT, brasileiro, casado, contador, CPF nº 003.702.400-06, Carteira de Identidade nº 1005587934, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Rua dos Andradas, 1534, cc 81, centro, na cidade de Porto Alegre, RS, como suplente, indicados pelos acionistas minoritários; ROBERTO LAMB, brasileiro, casado, professor, CPF nº 009.352.630-04, RG nº 3004212902 – SSP/RS, residente e domiciliado na rua Washington Luis, 8, Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, como membro titular, e o Sr. ANDRÉ BURGER, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 352.937.640-04, RG nº 5001913168 SSP/RS, residente e domiciliado na rua General Câmara, 243, 8º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, como suplente, indicados pelos acionistas detentores de ações preferenciais; e, FRANCISCO SERGIO QUINTANA IREZ, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 095.664.300-00, RG nº 8008638994 SSP/RS, residente e domiciliado na rua João Caetano, nº 300, casa 104, na cidade de Porto Alegre, RS, como titular, e o Sr. SÉRVULO LUIZ ZARDIN, brasileiro, viúvo, economista, CPF nº 001.372.780-04, RG nº 4006892337 SSP/RS, residente e domiciliado na rua Santa Terezinha, nº 472, andar, na cidade de Porto Alegre, RS, como suplente, indicados pelos acionistas controladores.

4.2.) Fixada a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal em exercício, em R\$234.000,00, importância essa que poderá ser inferior ao mínimo legal, não computados neste mínimo legal os benefícios, verbas de representação e participação em lucros.

OMISSÃO DE ASSINATURAS:

Foi aprovada por unanimidade, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

MANIFESTAÇÃO:

A Mesa recebeu manifestação escrita da acionista PREVI, reiterando proposta de modificação do Estatuto Social da Companhia, p tornar permanente o funcionamento do Conselho Fiscal. Referido documento, rubricado pela mesa, ficará arquivado na sociedade como documento integrante desta ata.

ENCERRAMENTO:

Esgotada a Ordem do Dia, foi a sessão encerrada e lavrada a presente ata, que registra de forma sumária o andamento dos trabalhos e as deliberações tomadas. Lida e achada conforme em todos os seus termos, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, 23 de março de 2006. Paulo Pedro Bellini - Presidente; Carlos Zignani - Secretário; Paulo Pedro Bellini; José Antonio Fernandes Martins; Valter Antonio Gomes Pinto; Nestor Antonio Perotoni; Paulo Conte Vasconcellos; Clóvis Benoni Meurer; Eliana Maria Segurado Camargo; Carlos Zignani; José Rubens De La Rosa; PARTIBELL - Participações e Administração Ltda.; VATI Participações e Administração Ltda.; JM Participações e Administração Ltda.; pp/FUNDAÇÃO MARCOPOLO – Ivete Pistore Raul Tessari; Francisco Sergio Quintana da Rosa; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; pp/Fundo Bradesco Templeton e pp/Frank Templeton Investment Funds – Mauro Gilberto Rodrigues da Cunha; pp/Fundação Banco Central de Previdência Privada–CENTR – Eliana Maria Segurado Camargo; pp/Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI – João Andreola; pp/Participações Fundo de Investimento em Ações, IP-Green Fundo de Investimento em Ações Previdenciário, IP-Equity Hedge Fundo de Investimento Multimercado, Realy Fundo de Investimento Multimercado, Fundo de Investimento em Ações IP Seleção, Hatte LLC, IP-Participações Institucional Fundo de Investimento em Ações e Branesprev Mais Valor Ações Fundo de Investimento – Pedro Hermes da Fonseca Rudge; pp/T. Rowe Price International Funds: T. Rowe Price Latin América Fund, The Emm Umbrella Fund Yale University – Vanessa Leonel do Prado; pp/Jardim Botânico Focus Fundo de Investimento de Ações – Eduardo Rocha Rezende; Solano Antonio Ruaro.

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, declaramos que a presente Ata é cópia fiel original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de nº 01, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas.

Caxias do Sul, 23 de março de 2006

Paulo Pedro Bellini
Presidente

Carlos Zignani
Secretário

Visto:

Ivete Pistorello
OAB/RS NR. 14.676

**LISTA ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
“MARCOPOLO S.A.”, REALIZADA NO DIA
23 DE MARÇO DE 2006**

	ACIONISTAS	Endereço	Ações Ord.	% s/ON	Ações Pref.	% S/PN
1	Partibell – Part. e Admin. Ltda.	Caxias do Sul - RS	2.920.329	6,845	-o-	- o -
2	Paulo Bellini	Caxias do Sul - RS	12.312.569	28,832	1.892.402	2,716
3	José A F Martins	Caxias do Sul - RS	5.241.788	12,275	586.409	0,842
4	JM Part Adm. Ltda.	Caxias do Sul - RS	1.279.054	2,995	-o-	-o-
5	Valter A G Pinto	Caxias do Sul - RS	4.685.954	10,973	109.678	0,157
6	VATE Adm Part Ltda	Caxias do Sul - RS	1.260.815	2,952	-o-	-o-
7	Carlos Zignani	Caxias do Sul - RS	36.600	0,085	119.000	0,171
8	Clovis B Meurer	Porto Alegre - RS	3.395	0,008	-o-	-o-
9	Fundação Marcopolo	Caxias do Sul - RS	1.560.358	3,654	742.985	1,066
10	Paulo C Vasconcellos	São Paulo - SP	01	-o-	15.300	0,022
11	Eliana M S Camargo	São Paulo - SP	01	-	-o-	-o-
12	Centrus	Brasília - DF	6.490.348	15,199	-o-	-o-
13	Previ	Brasília - DF	-o-	-o-	3.776.522	5,42
14	Nestor Perottoni	Caxias do Sul - RS	1.423	0,003	962	0,001
15	Raul Tessari	Caxias do Sul - RS	-o-	-o-	3.400.804	4,881
16	Mauro R. da Cunha	São Paulo - SP	01	-	01	-
17	Bradesco Templeton	São Paulo - SP	4.940.785	11,57	6.113.490	8,774
18	Franklin Templeton	São Paulo – SP	- o -	-o-	3.780.700	5,426
19	Francisco Sergio Quintana da Rosa	Porto Alegre - RS	900	0,002	36.000	0,005
20	Jardim Botânico Focus	Rio de Janeiro - RJ	- o -	-o-	94.900	0,136
21	IP Seleção FIA	São Paulo – SP	-o-	-o-	630.552	0,905

22	Yale University	Virginia - USA	-o-	-o-	1.575.400	2,261
23	The Emm Umbrella	Virginia - USA	-o-	-o-	3.383.266	4,856
24	T. Rowe Price	Maryland - USA	-o-	-o-	1.737.600	2,494
25	IP Particip. FI	São Paulo - SP	-o-	-o-	691.898	0,993
26	IP Green FI	São Paulo - SP	-o-	-o-	272.398	0,391
27	IP – Equity Hegge	São Paulo - SP	- o -	-o-	223.804	0,321
28	Relay Fdo, Inv.	São Paulo - SP	- o -	-o-	15.302	0,022
29	Hatteras LLC	Delaware - USA	-o-	-o-	1.109.346	1,592
30	IP Part Institucional	São Paulo - SP	-o-	-o-	198.700	0,285
31	Banesprev	São Paulo - SP	-o-	-o-	89.200	0,128
32	Solano Antonio Ruaro	Caxias do Sul	8.375	0,019	8.780	0,013
33	José Rubens de La Rosa	Caxias do Sul - RS	- o -	-o-	31.663	0,045
<u>TOTAL AÇÕES PRESENTES A AGO</u>			40.742.694	95,41	30.637.142	43,972
<u>TOTAL AÇÕES EMISSÃO DA MARCOPOLO</u>			42.703.218	100%	69.673.671	100%
			38% s/total		62% s/total	